



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA

EM 31/10/2024  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 139/2024-DPPB/CS**

**Propõe ampliação do Programa Defensoria Digital para gerenciamento e organização de cadastro de membros disponíveis para atuar em audiências judiciais a título de serviços especiais.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, **CONSIDERANDO** que:

- 1) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**;
- 2) A Defensoria Pública deve atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;
- 3) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do **art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012**;
- 4) Várias Comarcas do Estado encontram-se sem Defensor Público e, mesmo aquelas que contam com a atuação da Defensoria Pública por meio de designações precárias, sofrem com constantes mudanças de designação, afastamento temporário por férias ou licenças, além de outras eventualidades;
- 5) A enorme dificuldade que tem a CADECO de encontrar membros disponíveis para atuar em audiências judiciais em decorrência das situações narradas no item anterior;

*ms*





6) O Programa Defensoria Digital tem sido exitoso no objetivo de estender a assistência jurídica gratuita a Comarcas onde não há Defensora ou Defensor Público titular por meio da utilização da tecnologia e do avanço na interlocução com o Poder Judiciário;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado cadastro de Defensoras e Defensores Públicos interessados em atuar eventualmente em audiências judiciais por videoconferência, sob gerenciamento do Programa Defensoria Digital, quando houver afastamento temporário decorrente de férias ou licenças do membro titular ou de quem esteja ali atuando em substituição cumulativa, além das hipóteses de conflitos de interesses entre partes igualmente assistidas pela Defensoria Pública.

**Art. 2º** - Será publicado semestralmente Edital no Diário Oficial Eletrônico a fim de que os membros interessados possam se inscrever para atuar em audiências judiciais nas hipóteses previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Caberá à Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos Defensores Públicos em Varas e Comarcas (CADECO) comunicar ao responsável pela execução do Programa Defensoria Digital em quais unidades jurisdicionais há necessidade de indicação de membro para atuar em audiências judiciais em razão das hipóteses previstas no art. 1º.

§1º - Obtidas as pautas de audiências judiciais, o responsável pela execução do Programa Defensoria Digital entrará em contato com as Defensoras e Defensores Públicos inscritos para designação daquele que estiver disponível para atuar nas audiências indicadas.

§2º - A designação do membro para atuar em determinado dia de audiências judiciais deverá ser formalizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico.

§3º - O membro que precisar se afastar para gozo de férias ou de licença, deverá enviar à CADECO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta de audiências do período de afastamento.

*ms*





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA

EM 31 10 2024  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Art. 4º** - Para cada dia de atuação em audiências judiciais nas hipóteses do art. 1.º, o membro fará jus a 0,5 (meio) dia de Licença Compensatória, nos termos da Resolução n.º 73/2022 – CSDP/PB.

Parágrafo Único - O requerimento de fruição da licença ou conversão desta em pecúnia devem ser feitos por meio de requerimento por meio do protocolo geral, instruído com a documentação comprobatória da atuação nos atos processuais previstos no Art. 1º.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 21 de outubro de 2024.

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

